Processo Administrativo 009/2022

Edital de Licitação Pregão Presencial nº001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para EXECUÇÃO DE REFORMA DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS-CRESS-TO

DECISÃO DA PREGOEIRA

Aos 30 dias do mês de junho de 2022, às 16:00 horas, na sede do CRESS/TO, houve a abertura da sessão referente ao Pregão Presencial Nº001/2022.

Foram consideradas credenciadas as empresas CONSTRUTORA TONELLI EIRELLI-ME, LIMA E LINDEMBERG MANUT. E CONSTRUÇÕES LTDA, M.J DA SILVA EMPREEND. EIRELI ME E CV BRAS LTDA CONSTRUTORA LTDA.

Considerando o rito do certame, após a fase de credenciamento, onde a empresa M.J. DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME ofereceu o menor lance, passou-se, assim, a fase da habilitação.

A empresa LIMA E LINDEMBERG MANUT. E CONSTRUÇÕES LTDA, ao analisar a documentação da empresa M.J. DA SILVA, apontou a não apresentação do balanço patrimonial e demonstração contábil do exercício de 2021. Dada a palavra a impugnada, o representante da empresa M.J. DA SILVA esclareceu que segundo a legislação plenária da JUCETINS nº 08/2022 de 28 de abril de 2022, o livro diário saiu novos prazos Sped contábil de 30/06/2022 a 31/08/2022 conforme rege também a IN RFB Nº 2082/2022. Pela a empresa M.J DA SILVA foi requerido o prazo de 5 dias

úteis, a contar da data de 30 de junho de 2022, para apresentar seu balancete patrimonial, e escrituração contábil relativo ao exercício do ano 2021.

Foi advertido ao mesmo que seria inabilitado se descumprisse o prazo, conforme consignado em ata.

O prazo venceria no dia 07 de julho de 2022 para cumprir tal diligência.

Contudo, no dia do vencimento a empresa M.J. DA SILVA apresentou novo requerimento de prorrogação prazo para entrega do balanço patrimonial pugnando sua apresentação até o dia 12 de julho de 2022, conforme petição de folhas 767 e 768.

Ocorre que, decorrido o prazo solicitado, o documento exigido em edital não foi apresentado junto ao Conselho ou a esta pregoeira, conforme atesta certidão na página 769 do processo licitatório.

Observe que, até a presente data (20/07/2022), não houve a entrega da documentação na qual a própria licitante se incumbiu de apresentar, por duas vezes, qual seja, a relativa ao balanço patrimonial para sua adequada qualificação na forma exigida no item 7.2.7. do edital - Qualificação Econômico-Financeira – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Por tal motivo e ante todo o exposto, decido pela inabilitação da empresa M.J. DA SILVA no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL CRESS/TO N.º 001/2022, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento, contudo, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório e diligencias assumidas pela própria licitante, que regem entre outros princípios os atos institucionais do CRESS/TO e da Administração Pública.

Relembro que no art. 4º, inciso XVI da Lei do Pregão (Lei 10520/02) informa que o licitante que desatenda as exigências licitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação.

Assim proceda-se intimação das empresas licitantes, em especial da empresa M.J. DA SILVA acerca da presente decisão para, caso queira, apresente recurso no prazo previsto em Lei.

Palmas-TO, 20 de julho de 2022.

_____

Simone Gustmann de Oliveira
Pregoeira